



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 099/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SYSNOVA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.103.031/0001-17, estabelecida à Rua Sol Nascente nº 478, Bairro Jardim da Alegria, no município de Tupandi/RS, CEP: 95.775-000, neste ato representada pelo Sr. Daniel Junges, inscrito no CPF sob o nº 592.602.620-20, residente e domiciliado no município de Tupandi/RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do objeto:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada para a prestação de Serviços Especializados para Manutenção e Instalação de **SOFTWARE SISNOVA AMBIENTAL** para utilização do Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Taquari, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Das características detalhadas do sistema:

II.1. O sistema está disponível em plataforma aplicativo desktop, sem dependência de conexão constante com a internet e possui a possibilidade de usar plataforma somente web.

II.2. O sistema possui uma plataforma **Mobile** para vistorias e para uso do setor de fiscalização;

II.3. Módulo Externo para acesso da comunidade:

II.3.1. Portal Transparência (publicação dos documentos no site do município, com diferentes parâmetros de busca: CPF ou CNPJ, Empreendedor, Nº de protocolo, Nº do documento, pelo Codram ou nome da Atividade, além de uma ferramenta para consultas avançadas por tipo de processo e período);

II.3.2. Apresentação das licenças ambientais requeridas nos últimos 30 dias, conforme instrução CONAMA nº 06/86.

II.3.3. Registro de Denúncias;

II.3.4. Verificação de Autenticidade dos Documentos;

II.3.5. Consulta e Emissão automática via sistema da Certidão Negativa de Débitos do Empreendedor, através da pesquisa por CPF/CNPJ;

II.3.6. Download de Formulários (Ambientais e Florestais);

II.3.7. Consulta a informações sobre as atividades (portes, valores não incidentes de licenciamento, potencial poluidor, simulação de valores das taxas, etc), sem a necessidade de abertura de processo;

II.3.8. Módulo de acesso do Empreendedor e Consultorias, para:

II.3.8.1. Solicitação de Documentos;

II.3.8.2. Acompanhamento do trâmite de Processos;

II.3.8.3. Lançamento de planilhas de resíduos e efluentes/Verificação pelos usuários do sistema na Secretaria de Meio Ambiente);



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.3.8.4. Lançamento das medições de águas Subterrâneas;

II.3.8.5. Registro de Animais;

II.3.8.6. Alteração de Dados Cadastrais;

II.3.9. Personalização do Módulo Externo e do Licenciamento Online pelos servidores do município.

II.4. Fórum interligando Secretarias Municipais de Meio Ambiente (perguntas e respostas da área ambiental);

II.5. Cooperação Técnica entre Secretarias de Meio Ambiente;

II.6. Portal Ambiental (*site* do Meio Ambiente) para publicação das notícias/ informativos/ projetos relacionados à Secretaria.

II.7. Assinatura Digital de documentos com certificados digitais credenciados pelo ICP-BRASIL;

II.8. Cadastro de empreendedores;

II.9. Cadastro de técnicos;

II.10. Cadastro de novos tipos de Licenças;

II.11. Cadastro de Subtipos de Processos;

II.12. Fluxo de processos;

II.13. Registro Geral de Animais com a possibilidade de identificação via Chip;

II.14. Gerenciamento do relacionamento arquivos por licença;

II.15. Fornecimento, atualização e edição dos documentos específicos de cada licença;

II.16. Gerenciamento avançado de operadores;

II.17. Acesso controlado por nome de operador e senha;

II.18. Parametrização do sistema;

II.19. Gerenciamento de:

II.19.1. Licenças Ambientais;

II.19.2. Alvarás Florestais;

II.19.3. Autorizações;

II.19.4. Notificações;

II.19.5. Declarações;

II.19.6. Certidões;

II.19.7. Auto de Infração;

II.19.8. Apreensões;

II.19.9. Isenções;

II.19.10. Indeferimentos;

II.19.11. Cadastramento de Poços [prévio, definitivo e tamponamentos];

II.19.12. Ofícios;

II.19.13. Pareceres;

II.19.14. Vistorias;

II.19.15. Contratos;

II.19.16. Denúncias;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- II.19.17.** Memorandos;
 - II.19.18.** Licenças Sanitárias;
 - II.19.19.** Termos de Compromisso;
 - II.19.20.** Decisões Administrativas;
 - II.19.21.** Laudo;
 - II.19.22.** Atestado;
 - II.19.23.** Anuência;
 - II.19.24.** Genérico;
 - II.19.25.** Viabilidade;
 - II.19.26.** Julgamentos;
- II.20.** Processos Vinculados;
- II.21.** Geração de Declaração de Prorrogação de Prazo de Licenças Ambientais de acordo com a Lei 2.15. Complementar 140/2011;
- II.22.** Envio de documentos por email;
- II.23.** Cálculo de multas, conforme Portaria 65/2008 Fepam, com possibilidade de alteração dos valores e inclusão de artigos das leis municipais;
- II.24.** Emissão de boletos;
- II.25.** Gerenciamento de Cobranças;
- II.26.** Consulta ao CNPJ na Receita Estadual;
- II.27.** Cadastro de Plantas;
- II.28.** Calculadora de DAP e Cubagem;
- II.29.** Solicitação de Serviços;
- II.30.** Registro de Denúncias;
- II.31.** Cadastro de Resíduos;
- II.32.** Cadastro de Substâncias Químicas;
- II.33.** Apresentação Automática de todos os vencimentos (tanto de Documentos como de condicionantes);
- II.34.** Apresentação Automática das Licenças Prévias, de Instalação e de Operação vencidas e não renovadas;
- II.35.** Integração com o Google Maps, mediante fornecimento da Chave pelo Município;
- II.36.** Integração com ArcGIS e OpenStreetMap;
- II.37.** Sistema automático de notificação dos vencimentos de licenças e condicionantes;
- II.38.** Visualização cartográfica de empreendimentos: (apenas versão desktop)
- II.38.1.** Habilitado para apresentação de mapas com múltiplas zonas X de UTM;
- II.39.** Georreferenciamento de imagens, cartas, mapas; (apenas versão desktop)



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- II.40.** Impressão cartográfica; (apenas versão desktop)
- II.41.** Conversão de coordenadas GPS: (apenas versão desktop)
 - II.41.1.** De geográficas para UTM e de UTM para geográficas;
 - II.41.2.** De geográficas para cartesianas e de cartesianas para geográficas;
- II.42.** Conversão de coordenadas entre 226 datums geográficos distintos; (apenas versão desktop)
- II.43.** Conversão de coordenadas entre 26 elipsoides; (apenas versão desktop)
- II.44.** Editor de croquis; (apenas versão desktop)
- II.45.** Importação de croquis; (apenas versão desktop)
- II.46.** Atualização automática do sistema;
- II.47.** Impressão de relatório das licenças;
- II.48.** Impressão do resumo das licenças por atividade;
- II.49.** Impressão do resumo das licenças por tipo de licença;
- II.50.** Impressão do relatório dos resíduos gerados pelos empreendimentos;
- II.51.** Impressão do relatório dos resíduos, resumo por empresa destino;
- II.52.** Impressão do relatório das Anotações de Responsabilidade Técnica;
- II.53.** Impressão de relatório dos processos por empreendedor/ empresa;
- II.54.** Impressão de relatório dos horários e acessos dos usuários do sistema, através do login do administrador;
- II.55.** Impressão de relatório das Denúncias;
- II.56.** Impressão de relatório das Solicitações de Serviço
- II.57.** Impressão de relatório específicos de: Infrações, Notificações, Certidões, Pareceres, Autorizações, Declarações, Alvarás Florestais;
- II.58.** Exportação de relatórios para arquivos excell;
- II.59.** Vinculação de arquivos às licenças;
- II.60.** Interoperação com Microsoft Word;
- II.61.** Interoperação com OpenOffice;
- II.62.** Histórico de alterações (o Que, Quem alterou, Quando);
- II.63.** Lixeira de Processo (com possibilidade de restaurar processos apagados por engano);
- II.64.** Padronização de Condições/Restrições para todos os tipos de Processo;
- II.65.** Monitoramento de Águas, conforme Resolução CONAMA 357/2005;
- II.66.** Monitoramento de Efluentes, conforme Resolução CONSEMA 128/2006 e Resolução CONAMA 357/2005;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA

III - Da Descrição dos Serviços prestados em paralelo ao fornecimento do Sistema:

III.1. Atendimento via telefone;

III.2. Atendimento por email;

III.3. Atendimento pelo WhatsApp;

III.4. Atendimento através da ferramenta de acesso Remoto LogMein (acesso a máquina);

III.5. Atendimento presencial para usuários internos do Meio Ambiente;

III.6. Atendimento para suporte à população do Município no uso do módulo externo do sistema;

III.7. Atendimento às empresas de consultoria ambiental no uso do módulo externo do sistema;

III.8. Possibilidade da equipe do Meio Ambiente participar de um grupo de WhatsApp formado por técnicos do Meio Ambiente de todas as regiões do Estado do Rio Grande do Sul, para discussão de assuntos e troca de informações e conhecimentos relacionados à área ambiental, Licenciamento e Fiscalização.

III.9. Configuração e alimentação do Portal do Meio Ambiente, mediante fornecimento das informações pelo Órgão Ambiental Municipal. (*bônus*)

III.10. Geração de relatórios exclusivos através de comandos no banco de dados do sistema (levando em consideração os dados inseridos no sistema);

III.11. Criação de formulários eletrônicos a partir dos formulários em word/pdf fornecidos pelo Município;

CLÁUSULA QUARTA

IV - Do preço, pagamento e reajustamento:

IV.1. O valor a ser pago pelos serviços contratados correspondem a:

IV.1.1. **Serviço de Habilitação:** valor único de **R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais)**, a ser pago após a instalação/disponibilização do sistema, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura e mediante autorização do fiscal anuente;

IV.1.2. **Locação e Manutenção Mensal para até duas instalações/ acessos:** valor mensal de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, sendo que o pagamento deverá ser satisfeito até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, em depósito em conta bancária a ser fornecida pelo contratado.

IV.1.3. Nos valores supra estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais/fiscais/trabalhistas, e demais despesas necessárias para execução dos trabalhos contratados.

IV.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a descrição dos serviços, com indicação do número do contrato e do processo de origem, a fim de agilizar os pagamentos.

IV.3. Para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar, mensalmente ao Setor de Contabilidade, a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento, bem como deverá manter,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

durante a execução do objeto do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

IV.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

IV.5. O valor mensal pactuado para os serviços poderá ser reajustado, após um ano de vigência, tendo como índice máximo a variação do IGPM nos doze meses anteriores ao do último mês de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

V - Dos Prazos e Vigência:

V.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do presente contrato.

V.2. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

VI - Das obrigações:

VI.1. Constituem obrigações da Contratante:

VI.1.1. Indicar, com a devida qualificação, os usuários e níveis de acesso, informando de imediato todas as alterações ocorridas;

VI.1.2. Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da CONTRATADA;

VI.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando para que sejam plenamente reparadas ou corrigidas;

VI.1.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato, desde que tais procedimentos não possam ser realizados pela internet;

VI.1.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;

VI.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

VI.2. Constituem obrigações da Contratada:

VI.1. Entregar o objeto contratado em estrita conformidade com o exigido neste instrumento, observadas e mantidas todas as condições e valores firmados na proposta comercial apresentada;

VI.2. Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas no processo de contratação;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI.3. Garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizadas e definidas pelo Contratante;

VI.4. Executar os serviços técnicos profissionais com seu pessoal, com recursos tecnológicos e físicos disponibilizados para este fim, nas suas instalações ou em espaço previamente acordado com o contratante, de acordo com o serviço a ser executado;

VI.5. Executar os serviços de migração de uma plataforma para outra (desktop –online), quando necessário;

VI.6. Prestar treinamento de pessoal e suporte gratuito, por atendimento remoto ou local, sempre que solicitado pelo Departamento de Meio Ambiente, quando não houver resolução do problema remotamente;

VI.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, dos erros ou falhas cometidas no decorrer da execução dos serviços, apontadas pelo Contratante;

VI.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;

VI.9. Comunicar ao Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de incidentes verificada no curso da execução contratual.

VI.10. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante, observadas as disposições legais pertinentes.

VI.11. Manutenções de sigilo a respeito das informações sob sua guarda, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

VI.12. Responder civil e criminalmente por eventuais danos causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob seus serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - Da fiscalização:

VII.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Marília Juliano Souza, Coordenadora do Departamento de Meio Ambiente, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

VII.2. O Departamento de Meio Ambiente, através do fiscal anuente do presente contrato será responsável pela fiscalização dos resultados, da efetividade e da qualidade de entrega do objeto ora contratado.

VII.3. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VII.4. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

sua ocorrência e não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VII.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Da dotação orçamentária:

VIII.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações:

- a) Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;
Proj./Atividade: 2052 – Manutenção das Atividades do Departamento;
3.3.9.0.39.57.00 – Serviço de Processamento de Dados;
3.3.9.0.39.11.00 – Locação de Software;
Recurso: 01 – Livre.

CLÁUSULA NONA

IX - Das Penalidades:

IX.1. Da Contratada:

IX.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- Quando houver atraso por culpa da contratada;
- Quando parar injustificadamente os serviços;
- Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

IX.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX.2. Das Penalidades do Contratante:

IX.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente.

IX.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - Da Rescisão:

X.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

X.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - Da retenção do INSS:

XI.1. Os serviços objeto da presente contratação estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - Das disposições gerais:

XII.1. Para o **Município que optar pelo sistema Misto** (sistema aplicativo desktop com interface WEB para acesso e registro de Informações por Parte do Empreendedor/Técnico Consultor), a Sysnova oferece um espaço de até 20GB no servidor da Sysnova no valor desta proposta. Para banco de dados superior a 20 GB, será cobrado um **valor adicional de R\$ 4,00 por GB**.

XII.2. Para o **Município que optar pelo sistema Web**, a Sysnova oferece um espaço de até 20GB no valor desta proposta. Para banco de dados superior a 20 GB, será cobrado um **valor adicional de R\$ 4,00 por GB**. Além disso, a Sysnova se responsabiliza pela cópia de segurança diária, podendo sempre disponibilizar uma cópia de segurança do dia anterior.

XII.3. Serviço de Migração de uma plataforma para outra (Desktop Online) poderá ser cobrado de forma adicional;

XII.4. A validade Técnica da Licença do Software Sysnova Ambiental encerra na mesma data do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII - Da vinculação:

XIII.1. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021, com fundamento no Parecer Jurídico nº 341/2021, forte no inciso I, do artigo 25, da Lei 8.666/93, ficando vinculado à proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV - Do Foro:

XIV.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 13 de julho de 2021.

Contratante

Contratada

Fiscal-Anuente

Testemunhas: